PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04678/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/09/1995
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional e administrativa do **Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT** e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional e administrativa do **Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT**, criada pela Lei n° 3.306, de 28 de dezembro de 1984, e posterior, conforme o que dispõe esta Lei e seus anexos.

Art. 2° - Além daquelas definidas na Lei n° 3.306 e pelos Decretos n°s 3.058 e 5.609, passam a ser atribuições do IPLANAT;
1 - Formular a política habitacional do Município de Natal;
2 - Coordenar a implementação dos programas e projetos habitacionais de Natal;
3 - Administrar o Fundo de Habitação e Desenvolvimento Social de Natal, conforme as deliberações do Conselho de Habitação e Desenvolvimento Social de Natal;
4 - Firmar convênios e contratos com órgãos federais e estaduais, inclusive de empréstimos, juntamente com o município, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNHABIN;
5 - Administrar o Fundo de Urbanização - FURB, em consonância com as deliberações do Conselho Executivo - CONUR;
6 - Propor as políticas de aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização - FURB, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar n° 07, de 05/08/94;
7 - Implantar o Cadastro Municipal, inclusive referente ao patrimônio Imobiliário do Município;
Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, o IPLANAT contará com a colaboração de outros órgãos na Administração Municipal.

Art. 3° - A estrutura organizacional e administrativa do IPLANAT passa a ser constituída por:
- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva.

Art. 4° - A Diretoria Executiva passará a ser composta pelos: Diretor Presidente, Diretor Presidente, Diretor Técnico, Diretor de Operações e Coordenador Administrativo e Financeiro.

Art. 5° - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições definidas na Lei n° 3.306 e pelo Decreto n° 3.058, presidir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CONUR, bem como secretariar o Conselho de Habitação e Desenvolvimento Social de Natal.
Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Diretor Técnico.

Art. 6° - A estrutura administrativa do IPLANAT fica constituída de:

I - Quadro Permanente;

II - Quadro Suplementar.

Art. 7° - São integrantes do Quadro Permanente:

I - Os cargos de Provimento em Comissão;

II - O Quadro de Pessoal Efetivo

§ 1° - Os Cargos de Provimento em Comissão são exercidos em caráter temporário e destinam-se ao atendimento de função de nível Superior e Chefias Intermediárias, distribuídas conforme Anexo I da presente Lei.

a) O cargo de Diretor Presidente é preenchido por indicação do Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento e nomeado pelo Prefeito.

b) Os cargos de Diretoria são indicados pelo Diretor Presidente e nomeado pelo Prefeito.

§ 2° - Os demais cargos de Provimento em Comissão, são de livre escolha do Diretor Presidente, preferencialmente dentre os funcionários do Instituto de Planejamento Urbano de Natal.

§ 3° - O Quadro de Pessoal Efetivo é constituído por funcionários lotados no Instituto de Planejamento Urbano de Natal.

Art. 8° - O Quadro Suplementar é constituído:

I - de funcionários ou servidores requisitados;

II - de pessoal não pertence ao quadro e sem vínculo empregatício;

III - de estagiários.

§ 1° - Entende-se por funcionário ou servidor requisitado, aquele pertencente à órgão público federal, estadual ou municipal, da administração direta e indireta, colocado à disposição do IPLANAT.

§ 2° - São considerados, nos termos do inciso II deste artigo os empregados contatados temporariamente ou aqueles contratados para a prestação de serviços técnicos especializados em área específica de Assessoria e Consultoria, mediante licitação, conforme a Lei n° 8.666/93.

§ 3° - A contratação de estagiários ocorrerá por prazo determinado, conforme Legislação Nacional, sendo ele aluno Universitário ou de Curso de nível médio para realização de estágio supervisionado.

Art. 9° - As atribuições dos cargos constantes no Anexo I, serão estabelecidas, através de Decreto do Executivo.

Art. 10 - Constituem fontes de renda própria IPLANAT:

a) Dotações Orçamentárias;

b) Recursos oriundos de contratos, convênios e repasses;

c) 50% (cinqüenta por cento) da receita decorrente da cobrança de taxa de licença para execução de obras e urbanizações;

d) Multas, juros e demais encargos resultantes de infrações do Plano Diretor e Código de Obras do Município;

e) Operações de Crédito;

f) Auxílios e Subvenções;

g) Recursos provenientes da prestação de serviços especializados;

h) Juros e correção monetária de aplicações no sistema financeiro;

i) Outras receitas estabelecidas em Lei.

§ 1° - Com exceção dos itens "**c**" e "**d**" deste artigo, todas as demais receitas serão recebidas diretamente do IPLANAT.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Finanças depositará em Banco, à disposição do IPLANAT, até o dia 10 do mês subsequente, o valor dos recursos previstos nos itens "**c**" e "**d**" deste artigo.

§ 3° - A Secretaria Municipal de Finanças e o IPLANAT, estabelecerão de comum acordo, o sistema de recolhimento e transferência dos recursos previstos nos itens "**c**" e "**d**" deste artigo.

Art. 11 - O Diretor Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT, fica autorizada adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de agosto de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 14/09/95

ANEXO I

CARGOS TRANSFORMADOS E CRIADOS

SITUAÇÃO ATUAL	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
DIRETOR PRESIDENTE	-	01
- Chefe de Gabinete	CC-2	01
- Assessoria Jurídica	CC-3	01
- Secretária do Presidente	CC-4	02
COORDENADORIA ADM./FIN.	CC-2	01
- Setor de Contabilidade	CC-3	01
- Setor de Tesouraria e Finanças	CC-3	01
- Setor de Pessoal	CC-3	01
- Setor de Almoxarifado e Suprimento	CC-3	01
- Setor de Serv. Gerais	CC-3	01
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	CC-1	01
- Secretária da Diretoria	CC-4	02
Gerência de Análise e Avaliação	CC-2	01
Gerência de Patrimônio Foreiro	CC-2	01
Gerência de Apoio e Serviços	CC-2	01
DIRETORIA TÉCNICA	CC-1	01
- Secretária da Diretoria	CC-4	02
Gerência Pesquisa e Informação	CC-2	01
Gerência de Projetos	CC-2	01
Gerência de Planejamento Territorial	CC-2	01
TOTAL		**24**

SITUAÇÃO PROPOSTA	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
DIRETOR PRESIDENTE		01
- Chefia de Gabinete	CC-2	01
- Assessoria Jurídica	CC-3	01
- Setor de Informática	CC-3	01
- Secretária do Presidente	CC-4	02
- Secretária Executiva	CC-4	02

- Escritórios Regionais N/S/L/O	CC-4		04	
COORDENADORIA ADM. E FINANCEIRA	CC-2		01	
- Setor de Contabilidade	CC-3		01	
- Setor de Tesouraria e Finanças	CC-3		01	
- Setor de Pessoal	CC-3		01	
- Setor de almoxarifado e suprimentos	CC-3		01	
- Setor de Serviços Gerais	CC-3		01	
- Setor de Protocolo	CC-3		01	
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	CC-1		01	
- Secretária da Diretoria	CC-4		02	
Gerência de Análise e Avaliação		CC-2		01
Gerência de Controle e Fiscalização	CC-2		01	
Gerência de Patrimônio Foreiro	CC-2		01	
Gerência de Apoio e Serviços	CC-2		01	
DIRETORIA TÉCNICA	CC-1		01	
Secretária da Diretoria	CC-4		02	
Gerência Pesquisa e Informações	CC-2		01	
À Setor de Doc. e Biblioteca Técnica	CC-3		01	
Gerência de Projetos	CC-3		01	
- Setor Toponímia e Numeração	CC-4		01	
Gerência de Planejamento Territorial	CC-2		01	
Gerência de Habitação	CC-2		01	
TOTAL			**35**	